

**Comissão de Pregão**

**AVISO**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 750002557/2021

Pregão Presencial nº 02/2021

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada de ossadas humanas do ossuário e descaracterização, transporte, inativação microbiológica e destinação final dos resíduos sepulcrais dos cemitérios municipais do Maruí, São Francisco Xavier e São Lázaro.

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO**

Foi recebido o recurso administrativo ao resultado de habilitação relativo ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2021. A empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, interpôs recurso solicitando reexame dos documentos de habilitação, a fim de reconsiderar a decisão anteriormente proferida a qual declarou a empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA inabilitada pelo não atendimento aos itens 12.4.a; 12.4.b; 12.4.c (parte); e pela apresentação de Proposta de Preços com base diferente da solicitada em Edital.

**02 – ALEGAÇÕES DO RECURSO**

No recurso apresentado pela empresa **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, a mesma solicita que seja invalidado o ato de inabilitação da empresa União Norte reconhecendo a sua habilitação, bem como a inabilitação da empresa Adesso Participações Ltda. O documento aponta suas Razões para não atendimento aos itens informados, no intuito de reconsideração da decisão citada. Basicamente, para os itens não atendidos 12.4.a e 12.4.b, a licitante defende os atestados técnicos apresentados informando que o conceito de resíduos de saúde engloba também os resíduos de atividades cemiteriais. Para o item 12.4.c, a licitante defende que a empresa Concessionária Reviver está apta perante a legislação vigente e órgão ambiental para receber resíduos sepulcrais e executar sua incineração. Para a apresentação de Proposta de Preços com base diferente da solicitada em Edital, a licitante informa que os preços podem ser reajustados a partir de outubro/2021, sem qualquer acréscimo referente ao período de agosto a outubro. Para o pedido de inabilitação da empresa Adesso Participação, a licitante insere argumentos para a não consideração do atestado técnico apresentado e argumenta sobre matriz versus filial em termos de documentação a ser apresentada.

**03 – ANÁLISE TÉCNICA**



### Comissão de Pregão

Após procedida análise do recurso interposto pela empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, foi efetuado o reexame da documentação apresentada, seguido de pesquisa à legislação atinente às licitações, bem como ao órgão ambiental a fim de validar as informações apresentadas pela licitante autora do recurso. Resta claro, após reanálise dos documentos de habilitação, que em conformidade com a ATA do Pregão Eletrônico 02/2021 datada de 26/10/2021, os motivos de sua Inabilitação continuam válidos, a saber:

#### 3.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITENS 12.4.1.a e 12.4.1.b DO EDITAL

- a) Certidão de Acervo Técnico nº 35102/2015 cujo contratante foi a Prefeitura de São João da Barra – página 095, onde após uma análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidência de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. Destaca-se ainda no documento que os serviços “vem sendo executados”, não deixando claro se o contrato é um contrato finalizado como exigência do Edital - “executado” ou se é um contrato em andamento, caracterizado assim por “em execução” como expresso no atestado. No título do atestado é mencionando que ele é parcial: “Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica”.
- b) Certidão de RCA nº 13365/2021 (20201000100003) cujo contratante foi a Prefeitura do Rio de Janeiro – página 115, onde após uma análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidência de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. O atestado não foi fornecido em nome da empresa licitante de forma direta, mas sim para a Concessionária Reviver S/A que possui um CNPJ diferente da licitante. A Concessionária Reviver S/A não pode ser tratada como uma empresa de tratamento e destinação final de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios (restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação, ossos humanos e demais resíduos de exumação), visto legislação vigente, normas ambientais e sua licença municipal de operação apresentada a qual exclui os resíduos que não sejam ossadas.
- c) Certidão de Acervo Técnico nº 5622/2013 cujo contratante foi a Prefeitura de São João da Barra – página 121, onde após uma análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante e do profissional para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe evidência de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios. Destaca-se ainda no documento que os serviços “vem sendo executados”, não deixando claro se o contrato é um contrato finalizado como exigência do Edital - “executado” ou se é um contrato em andamento,



510003224-2021

**NITERÓI**  
PREFEITURASolange Bombiere Pires  
EMUSA  
Mat. 042547 15**Comissão de Pregão**

caracterizado assim por “em execução” como expresso no atestado. No título do atestado é mencionando que ele é parcial: “Atestado PARCIAL de Capacidade Técnica”.

d) Certidão de Acervo Técnico nº 80149/2014 cujo contratante foi o Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis página 135, onde após uma análise detalhada, conclui-se que este atestado técnico não comprova aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não existe nenhuma evidencia de tratamento e destinação final realizado pela licitante de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios.

e) A licitante não se atenta ao fato que resíduos sepulcrais não podem ser considerados resíduos de serviços de saúde. Para ser considerado RSS - resíduos de serviços de saúde, o resíduo precisa necessariamente ser produzido em um estabelecimento do serviço de saúde, o qual realiza atividades de prevenção, promoção, recuperação ou pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas. Os cemitérios não se enquadram em nenhuma destas atividades relacionadas, não podendo, portanto, ser considerado como gerador de resíduos de saúde. Assim, devido a patogenicidade intrínseca de ossada humana e demais resíduos advindos de processo de exumação, entende-se como que a correta classificação é de Resíduo Perigoso Classe I e não de Resíduos de Serviços de Saúde como citado pela licitante, conforme inclusive informado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em seu Acórdão Nº 37146/2021-PLENV do Processo: 222808-2/2021.

**3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM 12.4.c DO EDITAL**

a) Unidade de Incineração dos resíduos sepulcrais / exumação.

Foi apresentado pela licitante um Termo de Compromisso da Concessionária Reviver S/A – CNPJ: 20.852.443/0001-18 (página 148) assumindo o compromisso junto a licitante em receber e incinerar os resíduos da presente licitação nos prazos e quantidades estipulados no Edital. Foi apresentada também pela licitante (página 149) a Licença Ambiental Municipal LMO 002656/2020 em nome da Concessionária Reviver S/A – CNPJ: 20.852.443/0001-18.

Após análise detalhada, conclui-se que a Concessionária Reviver S/A não pode ser tratada como uma empresa de tratamento e destinação final de resíduos sepulcrais/exumação de cemitérios pelos motivos expostos abaixo:

Na execução da presente licitação a Prefeitura de Niterói é tratada como “Gerador de Resíduos” e a Unidade de Incineração como “Destinador”. Para enviar os resíduos ao Destinador deverá ser gerado o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos dentro do Ambiente do INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Após consulta ao INEA, a empresa Concessionária Reviver S/A não está apta legalmente e ambientalmente a

Fabrício Nascimento  
Prefeito - EMUSA



510003224-2021

**NITERÓI**  
PREFEITURASolange Bomblere Pires  
EMUSA  
Mat. 042547 16**Comissão de Pregão**

receber qualquer resíduos de outros geradores em sua unidade. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

Na Licença Ambiental Municipal LMO 002656/2020 da Concessionária Reviver S/A, apresentada pela licitante para realizar os serviços de Incineração dos resíduos sepulcrais / exumação objeto da presente licitação, é citado através do item 13 o seguinte: “o forno incinerador é destinado exclusivamente a cremação de ossos, ficando vedada qualquer outra utilização, observando o uso obrigatório de recipiente ou urna funerária de papelão ou madeira isenta de tratamento, pintura, adereços, plásticos ou metálicos, e sem resíduos da exumação, tais como restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação”. Pelo exposto a Concessionária Reviver S/A não está apta legalmente e ambientalmente a receber resíduos de exumação (restos de caixão, mortalha, roupa, plástico das embalagens usadas na exumação, ossos humanos e demais resíduos de exumação), ou seja, ela não poderá receber os resíduos objetos desta licitação sem infringir sua própria licença ambiental municipal LMO 002656/2020. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

A Concessionária Reviver S/A possui contrato de concessão celebrado com a Prefeitura do Rio de Janeiro para serviços cemiteriais e funerários em uma área pública. Para que a Concessionária exerça outra atividade que não a do objeto da concessão, ela tem a obrigatoriedade de pedir autorização à Coordenadoria Geral de Cemitérios e Serviços (Seconserva/CGCS) que é o órgão responsável pela fiscalização dos cemitérios públicos e particulares existentes no município do Rio de Janeiro, além de agências funerárias, capelas, crematório e embalsamamento na cidade, fazendo cumprir as normas legais e regulamentares. Não existe evidência na documentação de qualquer autorização para executar serviços de incineração de resíduos sepulcrais/exumação de outros geradores que não os resíduos próprios gerados no próprio cemitério, impossibilitando assim executar os serviços objeto desta licitação. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

A Concessionária Reviver S/A está localizada em Município diferente do Município de Niterói e não apresentou licença do INEA- Instituto Estadual do Ambiente para unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos (exclusivo para ossadas), gerados na execução do objeto desta licitação. Considerando ainda a Resolução CONAMA nº 335/2003, alterada pelas resoluções nº 368/2006 e nº 402/2008; as Resoluções INEA números 52/2021 e 53/2021; o Decreto Estadual nº 44.820/2014; e a NOTA TÉCNICA INEA N°01 /2020 de 07 de maio de 2020, conclui-se que a empresa Concessionária Reviver S/A não está apta legalmente e ambientalmente a receber qualquer resíduos em seu estabelecimento. Não se enquadra em Empresa de Tratamento de Resíduos por Incineração.

**3.3 - DA DATA BASE DA PROPOSTA APRESENTADA**Fábio Nascimento  
Pregador - EMUSA



5100 03224-2021

**NITERÓI**

PREFEITURA

**Comissão de Pregão**Solange Bompre Pires  
EMUSA  
Mat. 042547 18

principal, e as filiais são estabelecimentos subordinados. Portanto, é factível compreender que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica. Nem todos os documentos podem ser emitidos no CNPJ da filial. Esses documentos são emitidos apenas para a matriz e englobam as condições da empresa como um todo. Portanto, tais documentos, ainda que estejam no CNPJ da matriz, são suficientes para comprovar a situação da pessoa jurídica, incluindo as filiais. Entre os documentos apenas emitidos para a matriz estão: Certidão da Receita Federal, contrato social, balanço, certidão negativa de falência e recuperação judicial. Tais documentos podem ser utilizados pela filial, mesmo que se encontrem no CNPJ da matriz. Os atestados de capacidade técnica também podem estar no CNPJ da matriz e serem utilizados pela filial. O contrário também é possível, o atestado endereçado à filial ser utilizado pela matriz. Isso porque o atestado é um documento que comprova a capacidade operacional da empresa, da pessoa jurídica, como um todo.

#### **4 – PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO**

Tendo em vista o relatado na presente análise, fica mantida a decisão proferida. Desta forma, resolve-se então não dar provimento ao pleito do Recurso Administrativo impetrado pela licitante **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Niterói, em 01 de NOVEMBRO de 2021.

  
**FÁBIO NASCIMENTO**  
Pregoeiro - EMUSA

Fábio Nascimento  
Pregoeiro - EMUSA